



BELO HORIZONTE

XVII ENAT

A REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO



Miqueas Libório de Jesus

Auditor Fiscal da Receita do Município de Joinville

COMITÊ GESTOR DO IBS E AS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Integração do CG-IBS e a RFB



**CONVERSAR
SOBRE ESTE TEMA**

É FALAR SOBRE:

Federalismo Fiscal

Dores tributárias

Competências tributárias dos Entes

Autonomia administrativa sobre os tributos

Administrações tributárias

Relações e conflitos interfederativos

Convivência harmônica e colaborativa

EC N° 18/1965

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTN

Organizou e sistematizou as normas gerais

Previu as competências e poderes fiscais

Dispôs sobre a Administração tributária

Art. 199. A **FAZENDA PÚBLICA** da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **PRESTAR-SE-ÃO MUTUAMENTE ASSISTÊNCIA PARA A FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS RESPECTIVOS E PERMUTA DE INFORMAÇÕES**, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

**CONSTITUINTE
DE
1988**

FEDERALISMO DE COOPERAÇÃO

Precedência da Administração Fazendária sobre os demais setores administrativos (art. 37, XVIII)

Precedência das competências e jurisdição dos Fiscais sobre os demais setores administrativos (art. 37, XVIII)

Ênfase a autonomia dos EE, DF e MM

Federalismo Fiscal mais complexo

Distribuição de competências entre os Entes Federados

Autonomia legislativa dos Entes

Concentração de competências tributárias na União

EC Nº 42/2003



ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS

(Art. 37, XXII – CF/1988)

Atividades essenciais ao funcionamento do Estado

Exercidas por servidores de carreiras específicas

Dever de atuação integrada

Compartilhamento de cadastros e informações fiscais

COMPETÊNCIA DO SENADO FEDERAL

(Art. 52, XV – CF/1988)

Avaliar periodicamente a funcionalidade do sistema tributário e sua estrutura e funcionalidade

Avaliar periodicamente o desempenho das administrações tributárias

IMPRATICABILIDADE



Sistema Tributário

Complexidade excessiva

Falta de transparência

Litigiosidade elevada

Insegurança jurídica

Conflitos de competência

Tensões federativas

Desigualdades Regionais

Saturação dos ambientes de negócios

Ausência de neutralidade tributária



OBJETIVOS

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2024

Simplificação para o contribuinte

Clareza das regras

Simplificação da apuração dos tributos

Tecnologia para simplificar e para eficiência

Cooperação (Adm. Tribut. e contribuintes)

Harmonizar conceitos entre os Fiscos

EC Nº 132/2023



Federalismo de cooperação

Mira corrigir implicações da tributação

Remodela a tributação sobre consumo

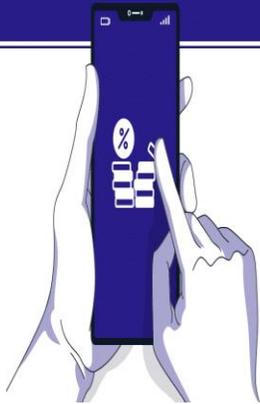
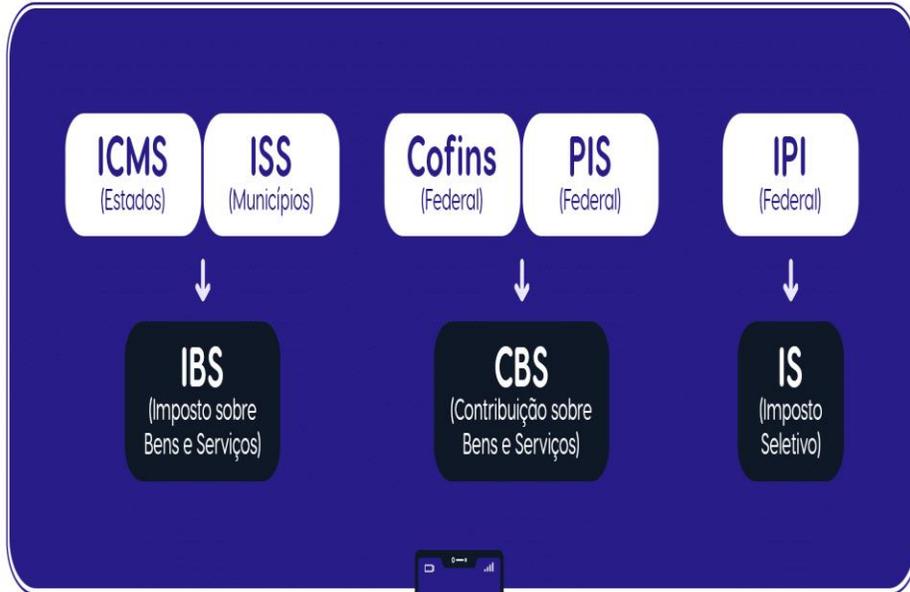
Criou a competência trib. compartilhada

Relativiza a competência tributária

Relativiza da autonomia tributária dos Entes

Impõe a atuação integrada e cooperativa

IVA DUAL



IRMÃOS SIAMESES

(Art. 149-B – CF/1988)

Fatos Geradores

Bases de cálculo

Sujeitos Passivos

Regimes especiais e diferenciados

Regras de não cumulatividade e creditamento

Imunidades

Informado pelo princípio da neutralidade

Legisl. única e uniforme nacionalmente

Recolhimento pela soma das alíquotas

Simplificação das obrigações tributárias
acessórias

O CG-IBS e a União (AT e PGFN):

(Art. 156-B, §6º - CF/1988)

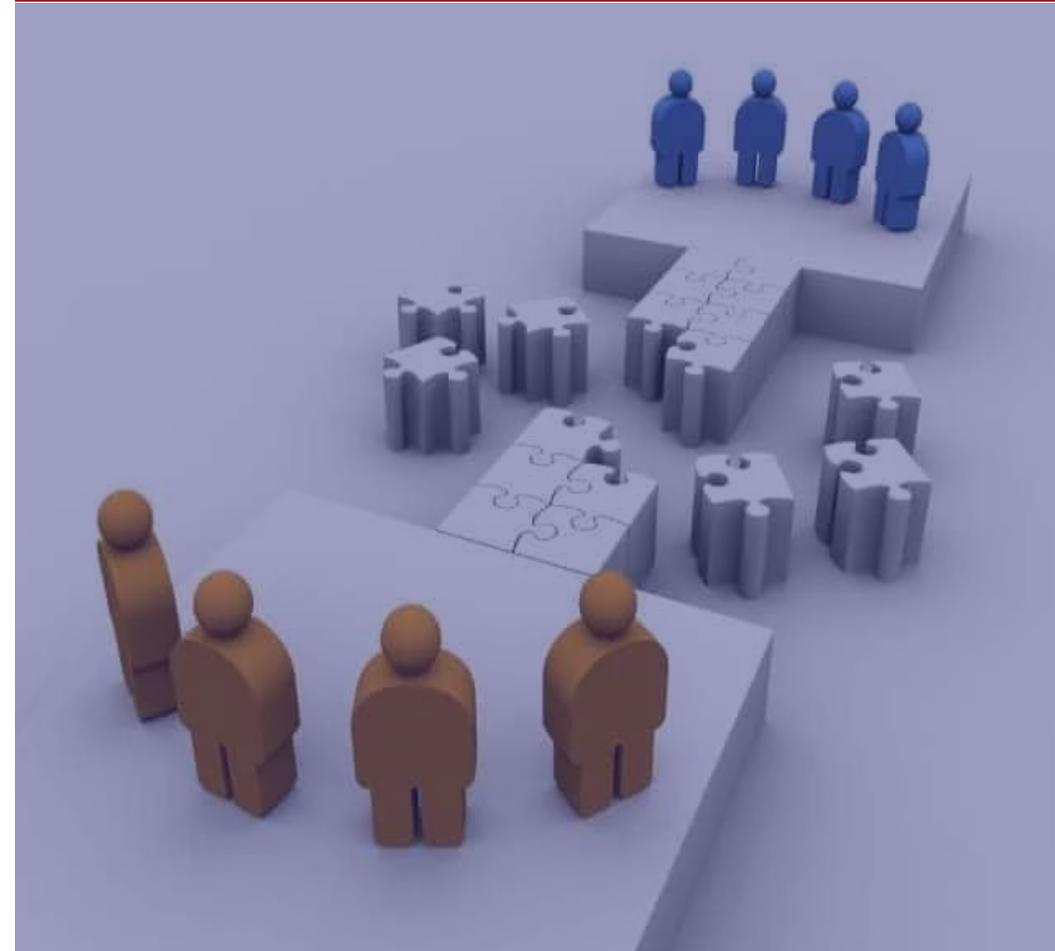
Compartilharão informações fiscais relacionadas ao IBS e a CBS.

Atuarão com vistas a harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos do IBS e da CBS.

O CG-IBS e a AT da União poderão implementar soluções integradas à administração e à cobrança do IBS e da CBS. (Art. 156-B, §7º - CF/1988)

Lei complementar poderá prever a integração do contencioso administrativo relativo ao IBS e da CBS. (Art. 156-B, §8º - CF/1988)

INTEGRAÇÃO CG-IBS/RFB



INTEGRAÇÃO CG-IBS/RFB

COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

CADASTRO COM IDENTIFICAÇÃO ÚNICA

(Art. 42 – PLP nº 68/2024)

Cadastros Administrados pela RFB

(Art. 42, §1º - PLP nº 68/2024)

Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

Cadastro Brasileiros de Imóveis - CIB

As informações cadastrais terão integração, sincronização, cooperação e **COMPARTILHAMENTO OBRIGATÓRIO** e tempestivo em **AMBIENTE NACIONAL DE DADOS** entre as administrações tributárias. (Art. 42, §2º - PLP nº 68/2024)

INTEGRAÇÃO CG-IBS/RFB

COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

AMBIENTE NACIONAL DE DADOS

(Art. 42, §3º – PLP nº 68/2024)

Gestão compartilhada por meio do Comitê CGSIM

(Art. 2º, III – LCN nº 123/2006)

ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS (F – E – DF e M) PODERÃO:

(Art. 42, §4º – PLP nº 68/2024)

Tratar dados complementares

Atributos específicos para gestão do IBS e da CBS

Compartilhamento obrigatório

INTEGRAÇÃO CG-IBS/RFB

COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

TRANSIÇÃO: AMBIENTE NACIONAL DE DADOS

(Art. 56 – PLP nº 68/2024)

Adaptação obrigatória dos sistema de emissão de DOC.F-e vigentes para utilização de leiaute padronizado. (Art. 56, I – PLP nº 68/2024)

Compartilhamento obrigatório dos DOC.F-e's no Ambiente Nacional de uso comum do CG-IBS e da RFB. (Art. 56, I – PLP nº 68/2024)

A PARTIR DE 01/01/2026 O DF E OS MM DEVEM:

(Art. 56, §1º – PLP nº 68/2024)

Autorizar contribuintes a emitir NF-e padrão nacional ou compartilhar a NF-e próprias. (Art. 56, §1º, I – PLP nº 68/2024)

Compartilhar o conteúdo das demais declarações, conforme leiaute padronizado. (Art. 56, §1º, II – PLP nº 68/2024)

INTEGRAÇÃO CG-IBS/RFB



ATOS NORMATIVOS
CONJUNTOS

REGULAMENTOS DA CBS E DO IBS

(art. 305 – PLP nº 68/2024)

Cada tributo terá seu próprio regulamento

DISPOSIÇÕES COMUNS serão aprovadas por **ATO CONJUNTO DO CG-IBS E DO PODER EXECUTIVO DA UNIÃO** e constarão, igualmente, de ambos regulamentos. (Art. 305, §1º - PLP nº 68/20224 e art. 2º, §10 do PLP nº 108/2024).

INTEGRAÇÃO CG-IBS/RFB



OUTRAS QUESTÕES CONJUNTAS

(PLP nº 68/2024)

Propor a metodologia de cálculo, calcular, fixar e divulgar, conforme o caso, as alíquotas do IBS e da CBS, para os regimes específicos, na forma e prazo previstos.

Realizar o cálculo do redutor a ser aplicado, em cada ano de vigência, sobre as alíquotas do IBS e da CBS, nas operações contratadas pela administração.

Estabelecer mecanismo para acompanhamento, pelo fornecedor, do recolhimento pelo adquirente.

INTEGRAÇÃO CG-IBS/RFB



ATOS CONJUNTOS

OUTRAS QUESTÕES CONJUNTAS

(PLP nº 68/2024)

Reconhecer o crédito nas operações em que o contribuinte seja adquirente de combustíveis e de serviços financeiros tributados nos regimes específicos, nas hipóteses em que seja dispensada a comprovação de pagamento do IBS sobre a aquisição para apropriação dos créditos.

INTEGRAÇÃO CG-IBS/RFB

HARMONIZAÇÃO DAS
NORMAS,
INTERPRETAÇÕES,
OBRIGAÇÕES
ACESSÓRIAS E
PROCEDIMENTOS

COMITÊ DE HARMONIZAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS

(art. 307, I – PLP nº 68/2024)

4 Representantes da RFB

4 Representantes do CG-IBS

2 Representantes dos Estados e do DF

2 Representantes dos Municípios

FÓRUM DE HARMONIZAÇÃO JURÍDICA DAS
Procuradorias (art. 307, II – PLP nº 68/2024)

INTEGRAÇÃO CG-IBS/RFB

**HARMONIZAÇÃO DAS
NORMAS,
INTERPRETAÇÕES,
OBRIGAÇÕES
ACESSÓRIAS E
PROCEDIMENTOS**

COMPETÊNCIA DO C.H.A.T.

(art. 309 – PLP nº 68/2024)

Uniformizar a regulamentação e a interpretação da legislação comum do IBS e da CBS.

Prevenir litígios relativos às normas comuns aplicáveis ao IBS e à CBS.

Deliberar sobre obrigações acessórias e procedimentos comuns relativos ao IBS e à CBS.

E as decisões conflitantes dos órgãos de julgamentos administrativos contenciosos (CARF x CG-IBS), como serão resolvidas?

INTEGRAÇÃO CG-IBS/RFB

**HARMONIZAÇÃO DAS
NORMAS,
INTERPRETAÇÕES,
OBRIGAÇÕES
ACESSÓRIAS E
PROCEDIMENTOS**

COMPETÊNCIA DO F.H.J.P.

(art. 310 – PLP nº 68/2024)

Atuar como **ÓRGÃO CONSULTIVO DO C.H.A.T.** nas atividades de uniformização e interpretação das normas comuns relativas ao IBS e à CBS.

ANALISAR relevantes e disseminadas controvérsias jurídicas relativas ao IBS e à CBS.

EXAMINAR questões relevantes e controvérsias jurídicas relativas ao IBS e à CBS suscitadas:

Presidente do Comitê Gestor do IBS

Autoridade máxima do Ministério da Fazenda

INTEGRAÇÃO CG-IBS/RFB



**HARMONIZAÇÃO DAS
NORMAS,
INTERPRETAÇÕES,
OBRIGAÇÕES
ACESSÓRIAS E
PROCEDIMENTOS**

COLEGIADOS – C.H.A.T. X F.H.J.P

(art. 308 – PLP nº 68/2024)

Aprovarão seus Regimentos Internos

Realizarão reuniões periódicas

Quórum mínimo de $\frac{3}{4}$ do Representantes

Decidirão por consenso dos presentes

Poderão aprovar resoluções vinculantes às AT's e PG's

Resoluções do C.H.A.T. vinculam as AT's

Resoluções do F.H.J.P vinculam as PG dos EE, DF e MM

ATO CONJUNTO do C.H.A.T e do F.H.J.P deverão ser observados no atos administrativos, normativos e decisórios praticados pelas AT's e pela PGFN e PG's dos EE, do DF dos e MM.

“A arte de cobrar impostos consiste em depenar o pato de modo a obter o maior número de penas com o mínimo protesto.”

Jean-Baptiste Colbert - Ministro das Finanças de Luís XIV.

**PELA OPORTUNIDADE,
OBRIGADO.**

liborio@joinville.sc.gov.br